

Processo n.: @RLI 23/00564402

Assunto: Inspeção acerca da inexistência de instituição de taxa/tarifa decorrente da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos

Responsável: Valdelírio Locatelli da Cruz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jupiá

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 383/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Jupiá que avalie a adequação das normas municipais vigentes que tratam da taxa decorrente da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos à Lei n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/ Div.5 n. 241/2023**, à Prefeitura Municipal de Jupiá e ao responsável pelo controle interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002 c/c o art. 14 da Resolução n. TC-161/2020.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC